LEI Nº 1.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A GRATIFICAÇÃO DAS OCUPANTES DO CARGO DE SECRETÁRIAS E DE AUXILIARES DE SECRETARIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar a gratificação dos ocupantes do cargo de Secretárias da Rede Municipal de Ensino, obedecendo os seguintes critérios:

I – Escolas de 06 a 15 turmas, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do salário de Auxiliar de Secretaria.

II– Escolas de 16 a 30 turmas, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do salário de Auxiliar de Secretaria.

III – Escolas acima de 31 turmas, 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do salário de Auxiliar de Secretaria.

Parágrafo Único – As auxiliares de Secretaria perceberão como gratificação, 10% (dez por cento) de seu salário base.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de Setembro de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO